



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 750, em 23 de dezembro de 1.969.

"Cria mais um cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, e altera os valores de referências constantes das Tabelas I, II e III, anexa à Lei nº 711/69 e outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, Tabela II, mais um cargo de auxiliar de contabilidade, referência 11, provimento por concurso.

ARTIGO 2º - Onde se lê na Tabela I referências 11, leia-se referências 12.

Onde se lê na Tabela II referências 10, leia-se referências

11. Cargo de operador de Máquina de Contabilidade, constante da Tabela II, onde se lê, Diploma de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado na forma da Legislação em vigor, provimento por concurso, leia-se somente, provimento por concurso.

ARTIGO 5º - Onde se lê na Tabela III referências 10, leia-se referências 11.

ARTIGO 6º - A escala de referências de vencimentos de que trata o Artigo 14º da supra citada Lei, passa a ser obedecida com os seguintes valores mensais:

REFERÊNCIAS

VALORES MENSAIS

1.....	NCr\$.216,00
2.....	NCr\$.240,00
3.....	NCr\$.264,00
4.....	NCr\$.276,00
5.....	NCr\$.300,00
6.....	NCr\$.336,00
7.....	NCr\$.360,00
8.....	NCr\$.384,00
9.....	NCr\$.396,00
10.....	NCr\$.420,00
11.....	NCr\$.480,00
12.....	NCr\$.720,00
13.....	NCr\$.960,00

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei, será atendida mediante aplicação dos recursos consignado na dotação especialmente destinada ao reajustamento de vencimentos, e salários, prevista no orçamento do exercício de 1.970.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1970.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 23 de dezembro de 1.969.=

Florian Vasconcelos